

Estatuto

Sociedade Baden – Sul do Brasil

Cláusula 1ª

Da denominação, da sede e do exercício

A Associação é constituída sob a denominação “Sociedade Baden – Sul do Brasil”. A Associação será registrada no Registro das Associações (Vereinsregister). Após o registro se denominará:

Sociedade Baden – Sul do Brasil e.V.

A Associação tem a sua sede em Karlsdorf-Neuthard.

O exercício da Associação corresponde ao ano-calendário.

Cláusula 2ª

Da finalidade, das incumbências e da utilidade pública

A Associação promove a compreensão por pessoas de origem badense, por sua história e desenvolvimento no Sul do Brasil e, vice-versa, a compreensão dos brasileiros pelas pessoas de origem alemã, provenientes da região de Baden, por sua história e evolução, contribuindo, desta forma, às boas relações internacionais entre o Brasil e a Alemanha.

A Associação promoverá designadamente:

- o intercâmbio de representantes dos setores político, econômico, científico, cultural, das comunidades religiosas e dos meios de comunicação;
- encontros entre alemães e brasileiros e o acesso a informações e contatos;
- dentro das suas possibilidades, o apoio à pesquisa da história dos emigrantes/imigrantes e à pesquisa genealógica;
- a promoção da língua alemã no Brasil e da língua portuguesa na Alemanha,
- a cooperação com pessoas ou eventuais organizações brasileiras que tenham finalidades similares.

Através da prossecução dos fins especificados (na cláusula 2ª) a Associação prossegue, exclusiva e diretamente, fins de utilidade pública no sentido do capítulo sobre “Fins específicos” das leis tributárias. A Associação não tem fins de lucro nem prossegue, em primeiro plano, fins econômicos em benefício próprio. Os recursos da Associação apenas serão utilizados em benefício dos fins estatutários. Os sócios da

Associação não têm direito ao patrimônio da Associação, nem podem receber dividendos, nem outras gratificações provenientes das verbas da Associação. Ninguém pode ser beneficiado por despesas alheias aos fins da Associação, ou por remuneração desproporcionada. Os sócios não têm direito aos bens da Associação, nem quando a abandonarem, nem quando a Associação se dissolver. Nos limites dos regulamentos tributários, a Associação pode acumular capital formar reservas livres e reservas destinadas a fins específicos.

Cláusula 3ª Dos Sócios

A condição de adquirir a qualidade de sócio é um pedido de admissão, escrito ou oral, dirigido à Diretoria. No caso de capacidade civil limitada, nomeadamente de jovens menores, o pedido deve ser assinado, também, pelo representante legal, obrigando-se este ao pagamento das contribuições de sócio em nome da pessoa com capacidade civil limitada.

A decisão sobre o pedido de admissão fica a critério da Diretoria. Caso negue o pedido, a Diretoria não está obrigada a dar satisfação das suas razões ao requerente.

Podem ser Sócios da Associação:

- pessoas naturais (sócios individuais ou familiares)
- pessoas coletivas (empresas, federações, organizações, associações etc. ...)
- sócios honoríficos

A qualidade de sócio termina por morte, exclusão, eliminação da lista de sócios ou declaração de retirada da Associação.

A declaração de retirada será dirigida à Associação e entregue por escrito, com aviso prévio de 4 (quatro) semanas ao fim do ano-calendário.

Sócios só poderão ser excluídos por deliberação da Diretoria, por motivo grave e depois de terem sido ouvidos.

Dentro de um mês, o sócio excluído poderá recorrer da exclusão, por escrito, o recurso será objeto de deliberação da Assembléia dos Sócios.

Sócios podem ser eliminados da lista dos sócios por deliberação da Diretoria quando não tiverem pago as contribuições de sócio por 2 (dois) anos consecutivos.

Tratando-se de exclusão o sócio afetado será previamente informado da deliberação iminente.

Sócios honoríficos:

A proposta da Diretoria, a Assembléia dos sócios pode nomear sócios honoríficos a personalidades que ganharam méritos por se terem empenhado nos objetivos da sociedade.

O sócios honoríficos possuem todos os direitos de sócio sem o ônus de pagar contribuições.

Cláusula 4^a
Da arrecadação dos recursos da Associação

São fontes financeiras da Associação:

- a) as contribuições dos sócios
- b) doações e verbas recebidas, destinadas a fins gerais ou específicos, previstos no estatuto
- c) doações de patrimônio, legados, receitas patrimoniais

As contribuições dos sócios serão estipuladas pela Assembléia dos Sócios. Serão arrecadadas em forma de anuidade, no o primeiro trimestre do exercício.

Cláusula 5^a
Os órgãos da Associação

São órgãos da Associação:

- a Assembléia dos Sócios
- a Diretoria.

Cláusula 6^a
Da Assembléia dos Sócios

A Assembléia dos Sócios é o órgão supremo da Associação. Cabem a ela:

- a) a eleição e quitação da Diretoria;
- b) a eleição do revisor de contas;
- c) a aprovação das contas do exercício (relatórios de negócios e do tesoureiro, relatório de auditoria);
- d) a exclusão de sócios;
- e) a alteração do estatuto;
- f) a estipulação das contribuições dos sócios;
- g) a nomeação de sócios honoríficos a proposta da Diretoria;
- h) a dissolução da Associação.

A deliberação de dissolver a Associação requer uma maioria de dois terços dos votos. Todas as demais deliberações serão tomadas por maioria simples.

A Assembléia dos Sócios será convocada pela Diretoria, com antecedência de 3 (três) semanas, por escrito, acompanhada da ordem de trabalhos. A Assembléia se realizará, no mínimo, uma vez por ano. As propostas de deliberação da Assembléia dos Sócios serão apresentadas com antecedência mínima de 3 (três) dias.

A Assembléia dos Sócios tem quórum, independentemente do número dos sócios presentes, única exceção feita pela deliberação da dissolução. Na Assembléia dos Sócios cada sócio maior tem um voto. Um sócio não pode representar mais que 3 (três) votos alheios. Ressalvadas as disposições em contrário, pelo estatuto, as deliberações são tomadas com maioria dos votos presentes e representados. As

deliberações da Assembléia dos Sócios serão lavradas em ata a ser assinada pelo presidente e pelo secretário.

A Diretoria pode convocar assembleias extraordinárias, desde que os negócios assim o exigirem. Uma assembleia extraordinária será convocada desde que um mínimo de 20% dos Sócios assim o exigir, mencionadas, na convocatória, as razões da convocação.

A Assembléia dos Sócios será presidida pelo presidente ou, na ausência deste, pelo vice-presidente ou tesoureiro. Na ausência de toda a Diretoria a assembleia elege um presidente da assembleia. Durante o ato eleitoral e o debate anterior, a presidência da Assembléia será entregue a uma comissão eleitoral.

A forma da votação será determinada pela Assembléia. A votação será feita por escrito, desde que um dos Sócios comparecidos com direito de voto assim o exigir.

Será eleito quem receber a maioria dos votos (maioria simples).

Cláusula 7ª Da Diretoria

Podem ser eleitos membros da Diretoria apenas os Sócios da Associação que forem maiores de idade.

O mandato da Diretoria, eleita pela Assembléia dos Sócios, é de de 3 (três) anos, com direito a reeleição.

O mandato da Diretoria, no entanto, termina apenas quando consumadas as eleições seguintes, que se realizarão no ano-calendário a seguir ao mandato. A Diretoria consiste do presidente, do vice-presidente, do tesoureiro, do secretário e de até 6 (seis) outros membros. A Diretoria pode nomear até 2 (dois) membros adicionais da Diretoria. A Diretoria trabalha a título honorífico.

O término da qualidade de sócio da associação acarreta o término de qualquer mandato na Diretoria.

Despesas necessárias ao cumprimento das incumbências da Diretoria serão reembolsadas contra apresentação dos respectivos comprovantes.

Nos termos do artigo 26 do código civil (da Alemanha) a Diretoria consiste do presidente e do vice-presidente, cada um deles com poderes de representação individual da Associação. Internamente, o vice-presidente apenas pode agir em caso de impedimento do presidente.

A Diretoria gere os negócios da Associação e administra o seu patrimônio. Competem a ela todos os assuntos da Associação, desde que não estejam atribuídos, por estatuto, a outro órgão da Associação.

Cláusula 8ª Das reuniões e deliberações da Diretoria

Regra geral, as reuniões da Diretoria serão convocadas uma vez por trimestre ou quando houver necessidade. As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com comunicação da ordem de trabalhos; em casos excepcionais, devidamente fundamentados, este prazo pode ser menor.

A Diretoria tem quórum quando pelo menos 3 (três) dos seus membros estão presentes. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos válidos; em caso de empate o voto de Minerva será o do presidente, na ausência deste o voto do vice-presidente.

A Diretoria pode deliberar por procedimento escrito, desde que todos os membros da Diretoria sejam unânimes na aprovação do assunto.

Cláusula 9ª Da dissolução da Associação

No caso de dissolução da Associação ou da cessação dos seus fins de utilidade pública, o património da Associação reverterá para outra organização de utilidade pública com fins de entendimento entre os povos.

Salvo deliberações em contrário pela Assembléia dos Sócios o presidente e o vice-presidente são liquidatários a quem cabe a representação a título coletivo.

As disposições do parágrafo anterior aplicam-se, *mutatis mutandis*, caso a Associação for dissolvida por outra razão ou perca a pessoa jurídica.

Cláusula 10ª Da aprovação do estatuto

Este estatuto foi aprovado pela Assembléia dos Sócios, em sua reunião de 13 de março de 2007.